

Deliberação nº 07/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 10.02.82 – Processo nº 937/81

Interessado: União Brasileira de Compositores – UBC

Assunto: Submete à apreciação do CNDA, “para os devidos fins”, cópia do novo regimento interno da entidade, aprovado pela sua diretoria.

Relator: Conselheiro José Pereira

EMENTA:

Desnecessária a apreciação do CNDA quanto ao Regimento Interno das Associações, pois estas normas (o Regimento Interno) não podem conflitar com o Estatuto aprovado pelo Conselho, sendo a norma interna, legislação supletiva estatutária e manifestação de soberania da Entidade, respeitados sempre os Estatutos.

I – Relatório

Envia o presidente da UBC a este Conselho, “para os devidos fins”, cópia do novo Regimento Interno da entidade, “aprovado por esta Diretoria”.

II – Análise

Em processo anterior (anexado ao presente), de nº 235/81, assinalamos que este Conselho não aprecia, e consequentemente não pode homologar, Regimentos Internos das associações de autores, ou projetos deles, como era o caso do processo em causa.

O art. 106 da Lei nº 5.988/73, fala em estatuto e estabelece o que dele deve constar. Consequentemente, só poderemos apreciar, “para os devidos fins”, isto é, para a homologação, um novo estatuto da UBC e não o seu regimento interno.

Não se diga que, no caso, empregou-se a designação regimento interno como estatuto – o que poderia ocorrer – pois um estatuto nada mais é, efetivamente, do que um regimento interno. E não se diga porque, logo no “caput” do documento, é dito que o Regimento Interno é submetido à Diretoria da UBC “nos termos do artigo 51, letra “h” dos Estatutos”. E, de fato, a letra “h” dos Estatutos da UBC fala ser da competência da Assessoria Jurídica “elaborar o Regimento Interno que, depois de aprovado pela Diretoria, será submetido à homologação do CNDA”.

Reitera-se: O CNDA não homologa Regimentos Internos das Associações de Autores, mas o seu estatuto, cujas linhas mestras são estabelecidas pela Lei nº 5.988/73, em seu artigo 106.

III – Voto

Mantenho e revigoro meu parecer, constante do Processo nº 235/81, do qual resultou a Ementa que sintetizou a Deliberação nº 35 desta 2ª Câmara, publicada no DOU de 23 de julho de 1981.

Dê-se conhecimento ao sr. Presidente da UBC.

José Pereira
Relator

Voto do Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

Estou inteiramente de acordo com o voto do eminente Relator, entendendo também ser absolutamente desnecessária a apreciação do CNDA quanto a Regimento Interno das Associações, pois estas normas (Regimento Interno) não podem conflitar com o Estatuto aprovado pelo Conselho, sendo a norma interna legislação supletiva estatutária e manifestação de soberania da Entidade, respeitados sempre os Estatutos.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator, por unanimidade.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 1982

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Henry Jessen
Conselheiro

D.O.U. – 17.03.82 – Seção I – pág. 4.645.